



CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA **CAIRO SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA** PARA EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE VÍDEO, E OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE LIVE ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DOS DENTISTAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edif. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.830-560, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CAIRO SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.888.894/0001-45, situada na Rua Doutor Jose Peroba, CEP: 41.770-235, Stiep, neste ato representada pelo seu representante legal Fernando Cairo Pinto, portador do documento de Identidade nº 10101425-26 SSP-BA e CPF nº 017766405-35, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação de nº. 035/2021, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de nº 058/2021, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, o qual integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

1. Dispensa de Licitação n.º 35/2021.
2. Processo Administrativo n.º 58/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de edição, produção de vídeo, e operacionalização da transmissão de Live Especial em Homenagem ao Dia dos Dentistas, Concerto Musical “Notas de Outubro”, apresentação de um pianista, que deverá ser transmitida na página da TV CRO-BA (Youtube), com duração de 60 (sessenta) minutos, marcada para o dia **29 de outubro de 2021, às 20 horas**, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia. Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.021- Serviço de Assessoria e Consultoria de Comunicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

a) advertência;



- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade da Gerência Administrativa através de funcionário designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 28 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO 5172, CPF: 003.028.768-55

RG: 8633122 – SSP-BA

CAIRO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ/36.888.894/0001-45

CONTRATADO: CAIRO SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 36.888.894/0001-45

Fernando Pinto Cairo – Representante Legal

CPF: 017766405-35

RG: 10101425-26 SSP/BA



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de edição, produção de vídeo, e operacionalização da transmissão de Live Especial em Homenagem ao Dia dos Dentistas, Concerto Musical “Notas de Outubro”, apresentação de um pianista, que deverá ser transmitida na página da TV CRO-BA (Youtube), com duração de 60 (sessenta) min.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A edição e transmissão online tem como finalidade a divulgação pública do evento em Homenagem ao Dia do Dentista, além da arrecadação de valores para o Grupo de Apoio Criança com Câncer (GACC), uma ação de solidariedade por parte dos profissionais para com a instituição. O evento por ser de forma online garantindo uma ampla participação dos profissionais da odontologia.

3. ESPECIFICICAÇÕES DO EVENTO

O cronograma estabelecido para a realização da Live é: dia **29 de outubro de 2021, às 20 horas**, o Concerto “Notas de Outubro” será apresentado na residência de Dr. Rogério Queiroz (Rua Dr. Eduardo Bahiana, Loteamento Aquarius n. 181 Ap. 2401, Ed. Sky Pituba Salvador Bahia), será transmitido via TV CRO-BA (Canal do Youtube), com duração de 60 min; a apresentação contará com a participação de um pianista, não haverá necessidade de cenário, ou elementos cênicos, necessitando da visita técnica da empresa para conferência dos equipamentos de luz e som.

4. ESPECIFICICAÇÕES E QUANTIDADE DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS:

- 03 Câmeras DSLR
- 02 Tripés de suporte para câmeras
- 02 Soft box
- 02 Notebooks para transmissão e monitoramento
- Cabos, tomadas, adaptadores e extensões



- 02 Placas de captação de vídeos
- 03 Microfones com pedestais
- 01 Mesa de som com 12 canais

5. EQUIPE

A equipe de transmissão será composta por 01 operador de câmera, 01 técnico responsável pelo monitoramento e 01 técnico de som.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

- Está prevista o deslocamento e montagem no local especificado;
- A internet será disponibilizada pela contratante;
- Será possível a inclusão de QRCode e logos na tela;
- A conta destino das doações deverá ser indicada e ficará sob a responsabilidade da contratante;
- Poderão ser incluídos vídeos durante a transmissão;
- Os vídeos, logos e QRcodes deverão ser enviados para a empresa prestadora do serviço com antecedência mínima de 48h;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se a realizar a transmissão da Live conforme descrito neste documento no canal do Youtube indicado pela contratante. A contratada é responsável pela captação de som e imagem.

A contratante não responsabiliza por instabilidades no fornecimento de internet ou na plataforma Youtube.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- b) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- c) Fornecer internet compatível com a necessidade de transmissão.



d) Ser responsável pela banda que realizará o show, garantindo que todos os instrumentos e músicos estejam disponíveis para os testes necessários com no mínimo duas horas de antecedência da realização da transmissão.

Salvador/BA, 28 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO 5172, CPF: 003.028.768-55

RG: 8633122 – SSP-BA

CAIRO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 36.888.894/0001-45

CONTRATADO: CAIRO SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 36.888.894/0001-45

Fernando Pinto Cairo – Representante Legal

CPF: 017766405-35

RG: 10101425-26 SSP/BA